



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 060**, de 22 de Abril de 2019.

**Dispõe sobre a Criação do “PROGRAMA RESTAURANTE POPULAR”, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado o “**Programa Restaurante Popular**”, destinado a propiciar à população carente e de baixa renda refeição diária a preço módico e com qualidade, que obedecerá as disposições desta Lei e será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** O valor da refeição será fixado através de decreto do Poder Executivo Municipal e será o mesmo, indiscriminadamente, para trabalhadores de qualquer categoria profissional, crianças, estudantes, idosos e desempregados.

**Art. 3º.** Compete ao Programa Restaurante Popular:

- I** - fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;
- II** - oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
- III** - elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;
- IV** - promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- V** - gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;
- VI** - promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;
- VII** - estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

**Art. 4º.** A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular será composta através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Para efeito de funcionamento do Restaurante Popular, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e com o Governo Estadual, para obtenção de apoio financeiro com objetivo da implantação e manutenção do Restaurante Popular, bem como poderá firmar termos de fomento, colaboração com organizações da sociedade civil, não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

### Estado de Minas Gerais

**Art. 6º.** Constituirão recursos para a execução desta Lei:

- I - as dotações orçamentárias próprias;
- II. as doações, subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;
- III. os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Restaurante Popular.
- IV. repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Executivo Municipal;
- V. repasse de recursos obtidos a partir da celebração de parcerias com empresas privadas;
- VI. recursos da contribuição direta dos beneficiários;
- VII. outros recursos eventuais.

**Art. 7º.** Os valores cobrados pelo Restaurante Popular, serão depositados em conta específica, e utilizados para o custeio e manutenção do mesmo, sendo vedada outra destinação senão para este fim.

**Art. 8º.** Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, a abertura do respectivo crédito especial.

**Art. 9º.** O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei naquilo em que nela não dispuser de forma expressa.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições contrárias, especialmente, a Lei Complementar Municipal nº 029, de 04 de outubro de 2011.


Prefeitura Municipal de Mantena, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril de 2019. 76º de Emancipação Política.

  
**João Rufino Sobrinho**  
Prefeito Municipal

  
**Jorge Verano da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 26/04 /2019.

  
**Deusely Elizeu da Silva Lessa**  
Chefe de Serviço de Administração  
Matrícula 120.704/915